

EMENDA Nº __, DE 2026

Emenda ao projeto de Lei nº 10556/2018, que dispõe sobre a utilização da palavra "leite" nas embalagens e rótulos de alimentos.

Inclua-se o seguinte artigo no Substitutivo ao Projeto de Lei nº 10.556, de 2018, e apensados:

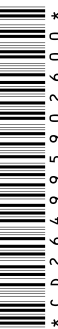
“Art. 13. O disposto nesta Lei não se aplica aos produtos cuja denominação esteja expressamente disciplinada em regulamento técnico específico, editado por autoridade sanitária ou por órgão regulador competente.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade assegurar harmonia normativa entre a legislação ordinária e os regulamentos técnicos já editados por autoridades sanitárias e reguladores especializados, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

Muitos produtos de origem animal e vegetal, bem como seus similares, já são objeto de normas técnicas específicas que definem, com base em evidências científicas e critérios sanitários, os padrões de identidade, qualidade, rotulagem e publicidade. A superposição entre a presente lei e tais regulamentos poderia gerar insegurança jurídica, interpretações contraditórias e entraves ao comércio regular de produtos alimentícios.

Sala das Sessões, em 2 de março de 2026.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Nilto Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil
- 2 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ) - LÍDER do Federação PSOL REDE
- 3 Dep. Jonas Donizette (PSB/SP) - LÍDER do PSB
- 4 Dep. Alfredinho (PT/SP)
- 5 Dep. Welter (PT/PR)
- 6 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 7 Dep. Lenir de Assis (PT/PR)
- 8 Dep. João Daniel (PT/SE)

